

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****LICENÇA PRÉVIA Nº 583/2018 - 1ª RETIFICAÇÃO****VÁLIDA ATÉ 28/08/2023**

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/03/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7217155** e o código CRC **133D1CF3**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO S.A

CNPJ: 35.593.905/0001-05

CTF: 7529805

ENDEREÇO: R. JOSÉ RODRIGUES QUEIROZ FILHO **BAIRRO:** SANTA MÔNICA

CEP: 38408-252 **CIDADE:** Uberlândia **UF:** MG

TELEFONE: (34) 3291-8000

NÚMERO DO PROCESSO: Processo n.º 02001.006233/2015-26

Referente ao empreendimento: Projeto de Regularização/Duplicação das Rodovias BR - 364/365/GO/MG, Trecho Monte Alegre de Minas/MG - Jataí/GO, com extensão de 356,4 Km.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.8. Alterações nas características do empreendimento previstas no EIA deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar Plano Básico Ambiental - PBA em caráter executivo dos Programas Ambientais listados, que deverá conter no mínimo, o detalhamento dos seguintes tópicos: objetivo, metodologia metas, público-alvo (quando couber), ações a serem executadas, cronograma (destacando também as atividades que serão executadas de forma pontual/temporária, permanente, periódica) e indicadores de desempenho, além das recomendações contidas no Ofício de encaminhamento da LP:

2.1.1. Plano Ambiental para Construção - PAC

2.1.1.1. Subprograma de Controle, Monitoramento e Mitigação dos Impactos nos Recursos Hídricos;

2.1.1.2. Subprograma de Monitoramento e Controle da Geração de Ruídos e Vibrações;

2.1.1.3. Subprograma de Desmobilização

2.1.1.4. Subprograma de Minimização de Impactos Ambientais de Obras Paralisadas por mais de 45 Dias

2.1.1.5. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.1.1.6. Subprograma de Gerenciamento de Produtos Perigosos

2.1.2. Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos

2.1.3. Programa de Levantamento, Controle e Recuperação de Áreas Degradadas e de Passivos Ambientais

2.1.4. Programa de Diretrizes para Gerenciamento de Tráfego

2.1.5. Programa de Comunicação Social

2.1.6. Programa de Educação Ambiental

2.1.7. Programa de Prospecção, Resgate e Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial

2.1.8. Programa de Assistência à População

2.1.9. Programa de Gestão de Travessias e Acessos

2.1.10. Programas de Proteção à Flora

2.1.10.1. Subprograma de Controle da Supressão de Vegetação

2.1.10.2. Subprograma de Monitoramento da Flora Remanescente

2.1.10.3. Subprograma de Resgate e Transplante de Germoplasma Vegetal

2.1.10.4. Subprograma de Prevenção e Controle de Incêndios

2.1.10.5. Subprograma de Compensação da Flora

2.1.11. Programas de Proteção à Fauna

2.1.11.1. Subprograma de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna e Monitoramento das Passagens de Fauna

2.1.11.2. Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

2.1.11.3. Subprograma de Monitoramento de Fauna

2.2. Apresentar relatório de execução das ações dos programas ambientais previstas para a fase de pré-implantação do empreendimento.

2.3. Para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, o empreendedor deverá apresentar o Inventário florestal da ADA, incluindo áreas de apoio e caminhos de serviço, contendo, no mínimo:

2.3.1. Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;

2.3.2. Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;

2.3.3. Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo as Áreas de Preservação Permanente - APP, com mapeamento em escala adequada;

2.3.4. Equipe técnica elaboradora do estudo com Cadastro Técnico Federal - CTF e devidas ART e

2.3.5. Programa de plantio compensatório, quando couber, de acordo com a legislação vigente.

2.4. Solicitar Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico embasada em Plano de Trabalho de Fauna a ser aprovado pelo Ibama, nos termos das Instruções Normativas IBAMA nº 08/2017 e nº 13/2013, para realização das atividades relativas ao componente biótico, propostas no PBA.

2.5. Apresentar Projeto de Engenharia completo, em meio digital, contemplando a alternativa locacional aprovada, e contendo, no mínimo: os detalhamentos do Anexo, Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem; Obras de Arte Especial, dispositivos de segurança e de sinalização; projetos de pavimentação; Locação de áreas de empréstimo e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; Cronograma detalhado de obras, discriminando as diferentes atividades a serem executadas e o avanço previsto das frentes de obra e, quando couber, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferências, contendo:

2.5.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei Federal nº 6.496/1977 em todos os projetos apresentados.

2.5.2. Apresentação de legendas visíveis e interpretáveis a olho nu;

2.5.3. Apresentação de Projeto Geométrico (planta baixa, perfil longitudinal e transversal), incluindo o plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta atual, colorido e em escala adequada, em folha A3 ou outra mais indicada, com projeção de informações relacionadas à Faixa de Domínio da rodovia e ao eixo estaqueado, projeções de *offset*, impressos e em mídia, em formato *shapefile* e também na extensão

km, com todas poligonais georreferenciadas em coordenadas geográficas (um dos arquivos deve conter todas informações na mesma imagem e os demais, separado).

2.5.4. Indicação de obras de arte correntes e especiais a partir do sistema de drenagem, contemplando, no mínimo, localização georreferenciada, tipo de dispositivo, projeto tipo, seção transversal;

2.5.5. Indicação de cortes e aterros;

2.5.6. Indicação dos caminhos de serviço;

2.5.7. Demarcação de Áreas de Preservação Permanente e das áreas sensíveis existentes na Faixa de Domínio (nascentes, cursos hídricos, colinas, cavidades naturais, aglomerados populacionais, captações, supressão de vegetação se o caso, dentre outros);

2.5.8. Proposição da localização das Passagem de Fauna e indicação dos Pontos de Monitoramento; para fins de travessia e mitigação de atropelamentos de fauna, com base em análise de "hotspots" de atropelamentos de fauna e demais análises da paisagem, visando a recuperação da conectividade e redução do efeito barreira;

2.5.9. Indicação dos Pontos de Monitoramento da Qualidade de Água, de Ruídos e Vibrações;

2.5.10. Indicação das interceptações com ferrovias, com rodovias (pavimentadas ou não) e das passagens em nível e em desnível;

2.5.11. Indicação de acessos e vicinais que serão inviabilizados pela instalação da rodovia.

2.5.12. Para adequada análise do projeto, deve ser apresentado ainda, em caderno separado, descrição sobre os métodos construtivos a serem utilizados nas OAEs, contemplando os métodos a serem utilizados para a implantação das fundações e pilares nas proximidades das margens e no leito dos cursos d'água.

2.5.12.1. Indicar Métodos construtivos das Obras de Arte Especiais - contendo o detalhamento de como ocorrerá a intervenção em cada um dos cursos hídricos devendo ser planejadas maneiras menos impactantes para implantação dos pilares e demais estruturas pertinentes às OAE's, dando destaque, principalmente a cursos hídricos que possam afetar mananciais de abastecimento.

2.5.12.2. O encabeçamento das pontes deverá, salvo justifica técnica, ultrapassar a APP do curso d'água a ser transposto, de maneira a minimizar a perda de conectividade da APP.

2.5.12.3. Passagens secas permanentes para a fauna sob as OAEs, em ambos os lados do curso d'água, considerando uma largura mínima de 2 m, de acordo com o NA máximo utilizado (o qual deverá ser indicado no projeto da OAE). As passagens secas deverão, também, contemplar altura suficiente para a travessia (de acordo com a fauna de potencial ocorrência na Área de Influência);

2.5.12.4. Adequação das OAE's antigas, lado não duplicado, para garantir a travessia da fauna sob ambas as pistas;

2.5.12.5 O material oriundo dos furos para alocação dos pilares não deverá ser deposto nas áreas de APP, salvo comprovada impossibilidade locacional/tecnológica.

2.5.13. Indicação no mapa de localização, georreferenciada, a poligonal de todas as áreas de apoio (canteiros de obra, jazidas, áreas de empréstimo, áreas de deposição de material excedente, entre outros) localizadas na faixa de domínio, com representação dos acessos, faixa de domínio, eixo rodoviário, corpos hídricos e caracterização ambiental da área e de seu entorno, acompanhada pela descrição das atividades a serem realizadas, *layout* com descrição das instalações e indicação da área dos canteiros de obras e planta com conformação final do terreno após término da intervenção.

2.5.14. Para os trechos urbanos, garantir a mobilidade da população local, de modo que a duplicação da rodovia não implique em significativo aumento de rota, inclusive com a previsão de passagens para pedestres.

- 2.5.15. Deve ser assegurada a manutenção de acesso adequado aos eventuais imóveis do entorno da rodovia, inclusive durante o período de realização das obras.
- 2.5.16. Apresentar junto com o Projeto Executivo planta de mesma resolução com a plotagem da localização georreferenciada das propriedades que serão desapropriadas/relocadas, inclusive com a localização das respectivas passagens de nível e passagens inferiores/viadutos propostas para cada.
- 2.5.17. Em caso de impossibilidade locacional de afetação de áreas sensíveis, deverá haver a proposição de alternativas tecnológicas no caso de interferências nessas áreas, como por exemplo, caso não haja alternativa locacional para não se afetar uma nascente, que já seja apresentada no projeto uma solução para garantir a canalização desta para o curso hídrico correspondente.
- 2.6. Apresentar estudo locacional em relação à implantação dos canteiros de obras e alojamentos:
- 2.6.1. O estudo deverá conter ao menos duas opções locais para cada canteiro/alojamento, considerando minimamente os impactos de vizinhança relacionados à proximidade com centros de saúde, hospitais, escolas, creches, áreas urbanas e comunidades (principalmente comunidades tradicionais); os potenciais impactos gerados em função do ruído, poeira, movimentação de pessoas, máquinas, equipamentos e veículos; os impactos e restrições no sistema viário dos municípios e impactos gerados pelas movimentações de terra.
- 2.7. Sobre o potencial paleontológico da região, devem ser observadas as áreas que podem interferir em rochas de formação Adamantina e Marília e, caso sejam encontrados vestígios paleontológicos, a ANM deve ser imediatamente comunicada para a definição dos procedimentos a serem adotados.
- 2.8. No âmbito do Programa de Educação Ambiental, executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSAP com as comunidades e afetados impactadas diretamente pelo traçado da Rodovia.
- 2.9. No âmbito do Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação, realizar, previamente às negociações individuais de desapropriação, reuniões comunitárias informativas com os proprietários rurais a serem afetados pelo empreendimento.
- 2.10. No âmbito da Portaria Interministerial nº 60/2015, atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional contidas no Ofício 29/2017/CNL/GAB PRESI-IPHAN (SEI 1154471).
- 2.11. Observar nas etapas seguintes do licenciamento, especialmente na fase de instalação, as recomendações referentes ao patrimônio arqueológico, constantes do Ofício nº 175/2010/CNA/DEPAM/IPHAN, de 25/06/2010, ou documento posterior do IPHAN que o substitua.
- 2.12. Obter e encaminhar manifestação do órgão gestor de recursos hídricos competente, referente à outorga ou dispensa desta para execução de intervenções diferenciadas em drenagens naturais (caracterizadas principalmente por corta rios, desvio de córregos, construção de barragens de contenção), lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico e captação de água, sem prejuízo de demais usos/intervenções que eventualmente exijam manifestação do órgão competente, segundo Plano Nacional de Recursos Hídricos.
- 2.13. As áreas de apoio localizadas fora da faixa de domínio são passíveis de licenciamento específico, o qual será conduzido pelos órgãos estaduais ou municipais de meio ambiente, sendo que as licenças e/ou autorizações emitidas deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 2.14. O atendimento às solicitações constantes nas manifestações dos órgãos intervenientes deverá ser apresentado junto aos respectivos órgãos, devendo ser encaminhado ao Ibama a cópia dos protocolos referentes ao envio das documentações cabíveis.
- 2.15. Para o cumprimento das obrigações previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, apresentar o Valor de Referência - VR do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação de impactos e dos valores relativos às garantias e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §§1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006. Caso a licença de instalação seja solicitada por trechos, o VR poderá ser informado com base nos

investimentos que causam impactos ambientais relativos ao trecho solicitado. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.

2.15. Apresentar solicitações do Parecer Técnico nº 32/2018-COTRA/CGLIN/DILIC relativas ao PBA.

SEI nº 7217155